



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0656 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 26 de Maio de 2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE ARTES MARCIAIS COMO
ATIVIDADE TERAPEUTICA NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE
MACACU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”


Sílvia Carolina Silva
RECEBIDA
MÊS 7/31
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Artes Marciais como atividade terapêutica, a ser instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu, visando à inclusão de aulas de lutas e artes marciais como prática terapêutica complementar.

Art. 2º O programa terá as artes marciais como ferramenta terapêutica, utilizando o ambiente das artes marciais para o desenvolvimento pessoal e social dos pacientes, tendo como objetivos:

- I - promover a saúde física e mental dos participantes, utilizando as artes marciais como ferramenta terapêutica;
- II - oferecer suporte para o tratamento de transtornos, como o Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, ansiedade, depressão e outros.
- III - estimular a prática esportiva como meio de integração social e melhora da qualidade de vida;
- IV - fortalecer a autoestima, a autoconfiança, o tônus muscular, a força, o equilíbrio, dentre outras valências dos participantes, utilizando o ambiente das artes marciais para o





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Mun

desenvolvimento pessoal e social.

Art. 3º As atividades do Programa serão oferecidas em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Clínicas da Família e demais espaços públicos disponíveis, de acordo com a estrutura local e as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Incluem-se nas atividades do Programa:

- I - aulas de artes marciais como jiu-jitsu, judô, capoeira, karatê, tae-kwon-do, entre outras, conforme disponibilidade de profissionais e infraestrutura;
- II - acompanhamento por profissionais de saúde, como psicólogos, fisioterapeutas e profissionais de educação física, que integrarão as atividades de acordo com as necessidades terapêuticas de cada grupo; e
- III - realização de eventos e apresentações abertas à comunidade, visando à integração dos participantes e a disseminação dos benefícios das artes marciais para a saúde mental e física.

Art. 5º Poderão participar do Programa:

- I - crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Esportes, além da rede de saúde;
- II - adultos e idosos em tratamento nas Unidades de Saúde do município, que apresentem indicação médica para a prática terapêutica;
- III - pacientes dos CAPS que possam se beneficiar das atividades físicas como complemento ao tratamento de saúde mental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0656 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em 26 de Maio de 2025


Samira Carvalho Silva Vieira
RECEBIDA
Mst. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A inclusão das artes marciais como atividade terapêutica no âmbito da saúde pública oferece uma abordagem inovadora para o tratamento e prevenção de transtornos mentais e para a promoção da saúde física.

As artes marciais proporcionam disciplina, autocontrole, melhora da concentração e da autoestima, sendo um importante aliado no desenvolvimento integral dos participantes.

A prática de atividades físicas, especialmente aquelas com foco em controle emocional e disciplina, tem se mostrado eficiente como ferramenta complementar em tratamentos de saúde mental.

Além disso, a utilização de espaços públicos para essas atividades reforça a integração comunitária e oferece alternativas saudáveis para pessoas em diferentes faixas etárias.

Com este Programa, o Município de Cachoeiras de Macacu poderá se consolidar como um modelo na implementação de programas de saúde inovadores, que valorizam a cultura das artes marciais e proporcionam um tratamento mais holístico para a população.

Assim, submeto este Projeto de Lei aos meus pares para que seja aprovado pela Câmara Municipal, e venha a tornar nossa cidade ainda mais maravilhosa.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ